

**DECRETO Nº 83.186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979**

*Inclui na ordem de precedência estabelecida no artigo 8º das "Normas do Cerimonial Público" aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, o Estado do Mato Grosso do Sul.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incluído no art. 8º das Normas do Cerimonial Público aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, após o Estado do Acre, o Estado do Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - Fica suprimida do citado artigo 8º a referência ao Estado da Guanabara.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**ERNESTO GEISEL**  
**Armando Falcão**